



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 01658.000.648/2019

Aos 12 dias do mês de abril de 2022, às 09h30min, no gabinete da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul/RS, presente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado COMPROMITENTE, na pessoa do Promotor de Justiça de Caçapava do Sul, Gabriel Munhoz Capelani; e **SANDRO MOISÉS DE SOUZA MEIRELLES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 2073987998, inscrito no CPF sob o nº 766.427.120/72, residente na Rua Pinheiro Machado, 1001, telefone nº (55) 9 8426-5691, proprietário da S. M. de Souza Meirelles - ME, nome fantasia "SK MOTOS", CNPJ 05.668.875/0001-80 (fl. 61 do IC), situada na Rua Barão de Caçapava, n.º 1075, telefone (55) 3281-1207, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do Inquérito Civil nº 01658.000.648/2019, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do §6º o artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

Da situação reconhecida:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.977/2014, a qual disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.787/2015, a qual dispõe sobre a comercialização de partes, peças e acessórios automotivos oriundos de veículos em fim de vida útil sujeitos à desmontagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAÇAPAVA DO SUL

Procedimento nº **01658.000.648/2019** — Inquérito Civil

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 126 e 330 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Intersecretarial SSP/SMARH nº 001/2015, que tem por objetivo a fiscalização e regularização da atividade de desmanche, comércio de peças usadas e reciclagem de veículos automotores no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a edição da Portaria DETRAN/RS Nº 184 - 2015.

CONSIDERANDO o contido no art. 16, IV, do anexo III, do Regulamento da Atividade dos Centros de Desmanche de Veículos Automotores, Comércio de Peças Usadas e Reciclagem de Sucatas –CDV, que estabelece: Art. 16 São infrações graves as contidas nos incisos XXII a XXXVII, do artigo 7º desta Portaria, mais as seguintes: *VI - a realização de atividades de conserto de veículos, comercialização de peças novas ou de **venda de veículos usados**, no tocante a veículos sujeitos a registro, nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, na área da oficina de desmontagem;*

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública controlar e regular a destinação adequada às sucatas de veículos automotores;

CONSIDERANDO que foi constatada irregularidade em atividade econômica: comércio, pela empresa investigada, de motocicletas leiloadas na condição de sucata (baixadas) nas condições em que foram adquiridas em leilão (inteiras);

Resolvem celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, com eficácia de título executivo extrajudicial, observadas as seguintes cláusulas:

Documento elaborado por Gabriel Munhoz Capelani em 17/08/2022.



Das obrigações assumidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A COMPROMISSÁRIA assume a **obrigação de não fazer**, consistente em não efetuar a comercialização de motocicletas, peças ou efetuar reciclagem de sucata, em desacordo com as normas vigentes, comprometendo-se especialmente a não comercializar motocicletas leiloadas como sucata (baixadas) nas condições em que foram adquiridas em leilão (**inteiras**), assim como a não comercialização qualquer sucata ou parte dela com qualquer uma de suas placas de identificação, nos termos do Anexo III da Portaria DETRAN/RS nº 184/2015 e do Comunicado nº DIVDES/003-19 (e. 14, fls. 35/36 do IC).

Parágrafo único: A COMPROMISSÁRIA pagará multa no valor de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)** em razão de cada evento que importe descumprimento da obrigação assumida no *caput* desta cláusula, sem prejuízo à responsabilização criminal e administrativa porventura cabíveis, sendo o valor corrigido monetariamente pelo IGP-M e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento, revertendo para o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

CLÁUSULA SEGUNDA. De modo a assegurar o cumprimento da obrigação prevista na cláusula anterior, a COMPROMISSÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias, obriga a afixar, na porta de seu estabelecimento comercial e na área de atendimento, em local visível ao público, cartazes de 40 cm x 60 cm, com os seguintes dizeres, em fonte de tamanho mínimo 40:

Conforme normativas do DETRAN e Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, É EXPRESSAMENTE **PROIBIDA** A COMERCIALIZAÇÃO, NESTE ESTABELECIMENTO, DE MOTOCICLETAS LEILOADAS COMO SUCATA (BAIXADAS) NAS CONDIÇÕES EM QUE FORAM ADQUIRIDAS EM LEILÃO (**INTEIRAS**), ASSIM COMO A COMERCIALIZAÇÃO DE QUALQUER SUCATA OU PARTE DELA COM QUALQUER UMA DE SUAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO.



Parágrafo único: O descumprimento da obrigação assumida no *caput* sujeitará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso**, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo o valor corrigido monetariamente pelo IGP-M e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento, revertendo para o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Ministério Público fiscalizará o cumprimento do presente acordo, tomando as providências cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos órgãos competentes e vistorias no empreendimento da COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo único. O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa a COMPROMISSÁRIA de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga respeito à atividade que exerce.

CLÁUSULA QUARTA. A COMPROMISSÁRIA concorda em garantir o acesso de servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nas suas dependências, visando a fiscalização do presente compromisso.

CLÁUSULA QUINTA. O cumprimento integral do presente compromisso tornará desnecessário o ingresso da ação civil pública pelos danos ambientais, sem prejuízo da responsabilização penal cabível ao caso.

CLÁUSULA SEXTA. O presente ajustamento terá eficácia de título executivo extrajudicial e será submetido ao Conselho Superior do Ministério Público, após integralmente cumprido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAÇAPAVA DO SUL

Procedimento nº **01658.000.648/2019** — Inquérito Civil

CLÁUSULA SÉTIMA. Eventuais questões decorrentes do presente ajustamento serão dirimidas no Foro da Comarca de Caçapava do Sul/RS.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em duas vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabriel Munhoz Capelani,
Promotor de Justiça.
Compromitente.

Sandro Moisés de Souza Meirelles
Proprietário da empresa SK MOTOS
Compromissário.